NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.292 DE 19/03/2001

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM A CISCAL COMÉRCIO DE SERRAGEM, CAL E CALCAREO LTDA.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato pelo período de 10 (dez) anos, com a **CISCAL COMÉRCIO DE SERRAGEM, CAL E CALCAREO LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 00.874.014/0001-34, situada nesta cidade de Canoinhas, para a utilização por esta, de uma área de terras com 2.773,64m² (dois mil, setecentos e setenta e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), constituído pelo lote nº 02, do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal nº 009/97, ratificado pelo Decreto nº 097/97, situado no lugar denominado Piedade, neste município, localizado à margem da BR 280, sentido Canoinhas-Porto União, com as seguintes confrontações: faz frente para a Rodovia BR 280, sentido Mafra-Porto União, na extensão de 25,33 metros lineares, dividindo de um lado com o lote nº 01 do mesmo desmembramento, na extensão de 107,00 metros lineares; de outro lado com o lote nº 03 também do mesmo desmembramento, na extensão de 112,00 metros lineares, e pelos fundos divide com a Estrada Dona Francisca, na extensão de 25,82 metros lineares, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 24.626, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para a ampliação do parque fabril da empresa CISCAL, no ramo de atividade de secagem e comércio de resíduos de madeira, bem como comércio de cal e calcáreo.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

NÚMERO

RUBRICA

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a Comodatária implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 19 de março de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19/03/2001.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. de Finanças